

## O Bandoleirismo na América Portuguesa: Os casos de Minas e Pernambuco

### The banditry in Portuguese América: The cases of “Minas” And “Pernambuco”

Rodrigo Leonardo de Sousa Oliveira

Doutor em História pela Universidade Federal de Minas Gerais  
Professor de História do CEFET/MG, e de Pedagogia da UEMG.

[rodufop@yahoo.com.br](mailto:rodufop@yahoo.com.br)

Recebido em: 28/09/2014

Aceito em: 23/08/2015

**RESUMO:** Este trabalho versará sobre a análise dos conceitos empregados para se definir o ladrão no século XVIII à luz da legislação da época, das acepções do dicionarista de Raphael Bluteau e dos trabalhos produzidos pela historiografia espanhola. Em seguida, apresentaremos um breve estudo comparativo sobre as ações de salteadores em Minas e em Pernambuco no período setecentista, especialmente nos sertões destas capitânicas na segunda metade deste século.

**PALAVRAS-CHAVES:** América Portuguesa, bandoleirismo, violência coletiva.

**ABSTRACT:** This paper will focus on the analysis of the concepts used to define the thief in the eighteenth century to the legislation of the time, the meanings of the lexicographer Raphael Bluteau and works produced by the Spanish historiography. Then, we present a brief comparative study of the robbers of “Minas Gerais” and “Pernambuco” in eighteenth-century period, especially in the hinterlands of these captaincies in the second half of this century.

**KEYWORDS:** Portuguese America, banditry, collective violence.

Este trabalho são algumas de nossas conclusões de nossa tese de doutorado recentemente defendida no Programa de Pós-Graduação em História da UFMG. Nosso objetivo é apresentar brevemente como se deu a formulação de conceitos para se definir o ladrão na América Portuguesa e oferecer ao leitor uma breve apresentação sobre o fenômeno do bandoleirismo em Pernambuco e em Minas na segunda metade do século XVIII. A escolha por estas capitânicas se deve ao fato destas duas terem se constituído em regiões onde o bandoleirismo mostrou-se mais cotidiano e endêmico, conforme iremos demonstrar ao longo do texto. Ao final, espera-se que possamos ter contribuído para as discussões sobre o do poder local nos “trópicos lusitanos”.

Para que compreendamos o universo do bandoleirismo na América Portuguesa, iremos descortinar determinados termos relativos ao mundo do crime, focando aqueles que estão diretamente relacionados com o nosso objeto – bandidos que atuavam em bandos nos sertões da

América Portuguesa e que se ocupavam apenas da rapina. Ao final, esperamos que o leitor compreenda melhor o nosso objeto e possa entender, de fato, o universo conceitual da época para se definir um bandido – lembrando que os termos levantados estão presentes na nossa documentação. Daí a importância de não negligenciarmos nenhum termo, mesmo alguns conceitos que aparentemente fogem ao nosso objeto.

Na documentação pesquisada, localizamos variados termos para se denominar o que conhecemos atualmente como bandidos, assassinos, ladrões, delinquentes, malfeitores e criminosos. Primeiramente, reconhecemos que alguns desses termos já eram utilizados na documentação da época, excetuando-se aqueles que foram criados à luz das ciências jurídicas atuais e que foram incorporados pelo costume popular ao longo do século XX. Iremos focar na análise dos termos que eram próprios da época por meio do estudo das fontes e obras que foram coletadas para o período colonial.

Os principais termos coletados, quando da análise sobre a atuação dos bandos armados, foram os seguintes: bandidos, malfeitores, facinorosos, salteadores e ladrões de estradas. Todos esses termos referem-se e se aplicam a um tipo de banditismo próprio dos sertões da América Portuguesa. Portanto, ao nos referirmos ao banditismo, estaremos analisando um tipo específico de bandido, que é aquele indivíduo que atuava em bandos nos sertões e caminhos da América Portuguesa. Pontuamos, entretanto, que o bandoleirismo é um fenômeno tipicamente europeu. E. P. Thompson mostrou-nos essa questão ao indicar as ações de bandos armados nas florestas de Windsor e de Hampshire na Inglaterra setecentista<sup>1</sup>. Ali, formou-se uma legislação própria para a contenção desses sujeitos, expressada através da lei “9 George I c. 22”, conhecida como a Lei Negra. Essa lei visava proteger as florestas e os bosques ingleses das ações de bandos armados e evitar as mais variadas desordens nos referidos territórios.

Segundo Sérgio Said Staut Jr., em virtude da amplitude e abrangência da “Lei Negra”, que extrapolava em muito a simples defesa das florestas inglesas e a contenção dos distúrbios sociais, dificilmente uma conduta criminosa não poderia ser encaixada nessa nova lei<sup>2</sup>. Para Thompson, essa nova lei, criada especificamente em um momento em que as ações criminosas estavam adquirindo um grau de maior periculosidade (século XVIII), ia além dos cinquenta delitos previstos pela legislação. Assim, um

---

<sup>1</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

<sup>2</sup> STAUT JÚNIOR, Sérgio Said Jr. *Cuidados metodológicos no estudo da História do Direito de Propriedade*. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 42, p. 156, 2005. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/32646/public/32646-40021-1-PB.pdf>>. p. 156. Acesso em 20/07/2014.

cálculo mais rigoroso, porém mais legalista, considerando as diversas categorias de pessoas a cometer cada infração (armadas ou não, disfarçadas ou não, principais responsáveis em primeiro ou segundo grau, cúmplices etc.), resulta num total de 200 a 250 delitos. Além do mais, a Lei estava esboçada de modo tão vago que se converteu em terreno prolífico para decisões judiciais cada vez mais abrangentes<sup>3</sup>.

Em síntese, essa lei foi denominada de “A Lei Negra” em “homenagem” aos “caçadores das florestas inglesas que, para capturarem de maneira mais fácil os animais selvagens, especialmente os servos (gamos ou veados), utilizavam o artifício de pintar os rostos de negro, geralmente com carvão, ficando assim camuflados”.<sup>4</sup> Ao lado dessa lei, sobreviviam os “costumes em comum” dos povos. Amparados em um direito basicamente consuetudinário, os trabalhadores rurais e os moradores das florestas reivindicam o direito de explorar as florestas e os bosques, uma vez que nesses locais era retirada a base do sustento do seio familiar. Ao final, a criação da referida lei objetivava a defesa da propriedade privada, constantemente ameaçada pelos bandoleiros. Esse assunto requer um estudo mais pormenorizado. Para pesquisas futuras, seria interessante estabelecer um contraponto entre a “Lei Negra” com a legislação criminal, fundamentalmente a legislação sobre o bandoleirismo ratificada em Portugal e na Espanha. Por ora, apenas pontuaremos que tanto o fenômeno dos bandos armados quanto o estabelecimento de uma legislação que englobava os bandidos remetem a uma matriz europeia, sendo percebida essencialmente na Inglaterra e nas nações ibéricas. Em Portugal, havia uma legislação específica sobre o assunto. Esse conjunto de normas só foi ratificada na segunda metade do século XVIII, à medida que as ações dos bandoleiros iam se tornando mais frequentes e audaciosas. Desta forma, a tradição bandoleira foi transplantada para os “trópicos” e adequada às peculiaridades locais.

Para melhor compreensão dos termos aplicados ao bandido, iremos analisá-lo sob o olhar da época. De imediato, esclarecer-se-á o que vem a ser uma quadrilha de rapina, termo utilizado na época para caracterizar as quadrilhas de assaltantes. Segundo dados extraídos das fontes levantadas, notamos que esse tipo de ação nada mais é que uma forma de criminalidade típica dos tempos modernos, e que nos sertões da América Portuguesa adquiriu determinadas peculiaridades típicas desse território. Os bandos armados possuíam as seguintes características: presença de um líder; possibilidade da organização hierárquica do bando; atuar nas estradas, nos sertões e vales de montanhas da colônia; solidariedade interna; planejamento das atividades; ações baseadas no roubo e/ou em assassinatos (homicídio e latrocínio); influência, disciplina e lealdade

<sup>3</sup> THOMPSON. *Senhores e caçadores*, p. 23.

<sup>4</sup> STAUT JÚNIOR. *Cuidados metodológicos no estudo da História do Direito de Propriedade*, p. 155.

entre os seus membros; composição social variada (presença de negros forros, brancos pobres, índios, e até mesmo oficiais régios e eclesiásticos).

Em geral, são essas as condições para qualificarmos o que vem a ser uma quadrilha de rapina na colônia, que em verdade não diferia tanto daquelas que se notabilizaram em Portugal. Apenas pontuamos que tais características variavam de bando para bando, ou seja, havia as peculiaridades que eram próprias de cada quadrilha. Por exemplo, havia bandos que tinham em si bastante forte o caráter da vingança. Outros, entretanto, apenas viam nessa forma de criminalidade uma forma marginal de sobrevivência na sociedade. Em alguns casos, a rapina servia, inclusive, para se adquirir não apenas riquezas, mas prestígio. Em Pernambuco, temos casos de bandos que agiam visando à solidificação de redes de solidariedades e aquisição de patentes militares.

Antes, contudo, de analisarmos os conceitos, temos de nos ater para a seguinte questão: tais formas de tratamento representam o olhar oficial da época sobre esses bandidos. Portanto, ser um facinoroso, por exemplo, não significa que este sujeito seja um vilão em potencial, e o agente repressor o herói. É necessário que estejamos atentos para essas sutilezas para que não caiamos em armadilhas. Muitas vezes, não estamos diante de heróis ou bandidos, e sim de uma cultura política complexa em que os interesses políticos de cada sujeito estavam em jogo. Prova disso seria o fato de vários oficiais estarem em conluio com salteadores, formando determinadas redes clientelares nos sertões. O fenômeno do mandonismo bandoleiro corrobora essa nova visão. Não há como negar a profusão de interesses em comum entre determinados bandidos com alguns membros do oficialato militar e mesmo religioso.

O Mandonismo bandoleiro refere-se a formas de caráter privado utilizados pelos potentados (grandes posseiros que habitavam os sertões da América Portuguesa) para efetivarem o seu mando nos sertões da colônia. Geralmente, se uniam a bandidos para fortalecerem os territórios dominados por eles. Os potentados, além de terem o domínio da terra, eram oficiais de prestígio na colônia, possuindo grandes plantéis de cativos. Estavam envolvidos em diversos atos ilícitos, como o contrabando, e em diversas violências, incluindo a física<sup>5</sup>.

Assim sendo, mesmo que os nossos personagens sejam, de fato, bandidos cruéis, não podemos considerar que os oficiais eram pessoas honestas e obedientes à Coroa. Muitas vezes,

---

<sup>5</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2005.

estas autoridades eram tão violentas como os salteadores em estudo, praticando atos violentos, como a própria rapina.

Raphael Bluteau, clérigo regular teatino falecido por volta do ano de 1734, nos dá algumas acepções desses termos sob a ótica da época. Para *bandido*, o autor assim o conceitua: “banido. perseguido, fugitivo, desterrado”.<sup>6</sup> Desta forma, o termo possui várias acepções, sendo uma das variantes a ideia de criminoso. Ser um bandido nesse período poderia ter como equivalência um indivíduo que fora banido do seu meio social, perseguido por outrem – seja qual for o motivo – ou mesmo desterrado (expulso) do seu meio por variadas causas. Contudo, a palavra *bandidos* já guarda em si a ideia de violência:

Vem do italiano Banditi, que quer dizer, ladrões de estrada, assassinos degradados, que andão em bandos, correndo as terras fazendo roubos, violências, hostilidades. Em Itália, principalmente no Reino de Nápoles, há muitos bandidos<sup>7</sup>.

Nesse caso, quando o termo é usado no plural, temos a sensação de que o autor está pensando nas quadrilhas de salteadores que se notabilizaram no Antigo Regime. A ideia de violência, roubo e hostilidades lembram-nos as ações dos bandos armados que atuaram na América Portuguesa, sendo assim, veremos o que Bluteau tem a nos dizer sobre o termo *ladrão*: “Deriva-se do latim ‘latro’, antigamente latrocinar era o mesmo que militar, ou guerrear [...] assim suponho, que os soldados antigos erão grandes ladrões” [...].<sup>8</sup> Inicialmente, o autor relaciona “ladrão” à ideia de feitos militares. Ser um ladrão poderia significar qualquer indivíduo que estivesse em atividades militares ou de guerra, desde que a serviço do bem comum, ou seja, do Estado. Contudo, o termo também guarda em si a noção de roubo. Basta, para tanto, pensarmos no argumento utilizado pelo autor ao conceituar a palavra utilizando-se do famoso caso de Judas, considerado por ele como o maior de todos os ladrões por vender como seu o que era do bem comum: o Cristo, e seu incondicional amor pela população da época.

O maior de todos os ladrões foi Judas, porque vendeu como seu o que era de todos. No castigo deste latrocínio andava interessado todo o mundo, por isso no tempo, em que Cristo perdoou a Pedro, que o negara, pediu o perdão dos algozes, que o crucificarão, não perdoou a Judas, nem para tão grande ladrão podia haver misericórdia, pois vendendo a Cristo, vendera e alhearia de si próprio a misericórdia<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Oficina de Pascoal da Sylva, Lisboa, 1713, p. 13. Acesso em 04/08/2014.

<sup>7</sup> BLUTEAU. Grifos nossos.

<sup>8</sup> \_\_\_\_\_. *Vocabulário português e latino*, p. 17.

<sup>9</sup> \_\_\_\_\_. *Vocabulário português e latino*.

Prosseguindo a análise, Bluteau empreende um estudo sobre os costumes da época ao enfatizar que o “ladroar” não era um modo de vida aceito pelas populações desde os tempos imemoriais, uma vez que as leis oficiais dos povos antigos eram severas nesse aspecto. Não havia perdão. Assim, o Imperador Federico teria sido o primeiro a mandar enforcar ladrões. Prometeu, legislador egípcio, “ordenou que os ladrões fossem entregues aos rapazes, que dele farião boa justiça”. Em algumas localidades, o roubar é julgado crime tão grande, que entregão o roubador ao roubado, para que ele mesmo o castigue a sua vontade [...].<sup>10</sup> Uma noção de justiça em que o direito oficial acaba se adaptando aos costumes locais. O caráter essencialmente cristão prevalece nas palavras do autor ao afirmar que o roubar é um ato contra as leis divinas.

Muitas vezes, castigou Deus severamente os ladrões [...] e se nos sacrifícios da lei antiga proibiu Deus o mel, foi porque há composto da substância, que as abelhas roubão ás flores. Fazenda roubada não aproveita, por pintar as harpias, como virgens, porque o furto (como elas) não dão fruto. A águia, que roubou a vítima oferecida a Júpiter, levou com o furto uma brasa, que poz fogo no ninho [...]. Aos que tem poder, nunca faltão razões para furtar [...].<sup>11</sup>

Dessa análise, deparamo-nos com uma das mais antigas leis existentes nas sociedades humanas: A *Lei de Talião – olho por olho, dente por dente*: máxima cristã originária dos antigos babilônios e que esteve expressa no famoso *Código de Hammurabi*.

Podemos estabelecer um diálogo das acepções de Bluteau com as do historiador e especialista sobre o bandoleirismo espanhol José Antonio Martín. Buscando desvendar o universo bandoleiro da época do Antigo Regime, os conceitos de bandido e bandoleiro foram colocados em pauta. Segundo o dicionário da Real Academia Espanhola, bandido é definido como um fugitivo da justiça chamado por bando. E bandoleiro é tido como um ladrão, salteador de caminhos. A presença desses termos em língua espanhola foi documentada a partir do século XVII. A palavra bandido procede do italiano *bandito*, que significa *proscrito, foragido*. Já bandoleiro provém do catalão *bandoler*, documentada já em 1455, com significado de salteador e como consequência do grande desenvolvimento das bandeiras e lutas civis na Catalunha dos séculos XV ao XVIII, que deram origem ao bandoleirismo espanhol.

A discussão sobre o significado dos termos adentra no mundo acadêmico com o ensaio de Álvarez Barrientos e García Mouton. Na visão dos autores, bandoleiro e bandido têm histórias paralelas e significados distintos em princípio. O bandido era um criminoso que vivia dos seus

<sup>10</sup> BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*.

<sup>11</sup> \_\_\_\_\_. *Vocabulário português e latino*.

furtos e crimes sem estar inserido na imagem de um bandoleiro (que agia por questões de honra).

Martín assim sintetiza a questão:

Pero con el correr del tiempo, el significado se fue transformando a la par que las acciones que llevaban a cabo “cuando las circunstancias políticas y sociales obliguen a esos caballeros a echarse al monte, a descuidar sus haciendas y admitir entre su gente a hombres proscritos. Como consecuencia de esta situación, esos bandos, llevados por la necesidad, acabarán generando situaciones de bandolerismo, acercando su actuación a la de vulgares salteadores de caminos”. Bandido, procedería del italiano, y es aquél al que se le persigue por bando “por delitos o crímenes que generalmente no caben en la imagen del bandoleiro”.<sup>12</sup>

Contudo, os autores deixaram claro que ambos viveram muitas vezes de forma semelhante, possuindo em si uma sinonímia de significados. Outras informações sobre o assunto foram coletadas em páginas eletrônicas, especialmente no site espanhol <encydia.com>, dedicado ao bandoleirismo. Baseado em boas referências sobre o tema, o bandoleiro foi assim caracterizado:

Um bandolero, (também chamado *bandido*, *encartado*, *brigante*, *salteador*, *proscrito* ou *forajido*) era um homem armado que se dedicava ao roubo e a pilhagem, e mais raramente ao contrabando e ao sequestro. Pelo geral, assaltavam aos viajantes nos caminhos perigosos das montanhas. Não costumavam actuar em solitário, senão organizados em quadrilhas<sup>13</sup>.

O artigo de Pedro Jacinto Jaén González em muito contribuiu para a discussão. O conceito do referido termo foi ampliado ao afirmar que esse fenômeno se deu em lugares que apresentavam uma série de características favoráveis para o seu desenvolvimento, sendo que em cada região o bandoleirismo teria se manifestado com características distintas. O autor buscou mostrar que várias denominações foram utilizadas para definir o mesmo fenômeno, ou seja, o termo “bandoleiros” pode significar igualmente ‘salteadores, bandidos, foragidos, acotados, encartados, relegados, etc’.<sup>14</sup> A palavra “salteadores” foi previamente conceituada, sendo considerada um termo latino que significa *saltus* (bosque), “siendo denominado así este tipo de malhechor, porque sus actividades las llevaban a cabo en el bosque”.<sup>15</sup>

<sup>12</sup> MARTÍN, José Antônio. “Una aproximación al bandolerismo em España”. *Revista Ibero Americana. America Latina – España – Portugal*. Ensayos sobre letras, historia y sociedad. *Dossier: La verdad de la ficción: bandolerismo, historia, literatura, sociedad*. n. 31, p. 87, 2008. Disponível em: <<http://www.iberio-americana.net/en/iberoam31.html>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

<sup>13</sup> Disponível em: <<http://pt.encydia.com/es/bandolerismo>>. Nesse site, temos preciosas informações sobre o bandoleirismo espanhol, além da indicação de obras, museus e outras páginas eletrônicas sobre o assunto.

<sup>14</sup> JAÉN GONZÁLEZ, Pedro Jacinto. “Introducción al Bandolerismo”. *Revista Innovación y experiencias educativas*. Nº15, Madrid, Espanha, 2009. Disponível em: <[http://www.csicsif.es/andalucia/modules/mod\\_ense/revista/pdf/Numero\\_15/PEDRO\\_JAEN\\_2.pdf](http://www.csicsif.es/andalucia/modules/mod_ense/revista/pdf/Numero_15/PEDRO_JAEN_2.pdf)>.

<sup>15</sup> \_\_\_\_\_. “Introducción al Bandolerismo”, p. 2.

O típico bandoleiro era um homem dedicado ao roubo e à pilhagem, normalmente acompanhado por uma quadrilha. Suas ações realizavam-se em lugares “desertos y esperando al paso de diligencias o viajeros solitarios. Raramente se dedicaban al contrabando y secuestro de sus víctimas”.<sup>16</sup>

Outro termo usado pelo autor como possível sinônimo para bandoleiro foi *grassatores*, bandidos ambulantes que se refugiavam em bosques e se dedicavam ao saque de viajantes, em zonas de passagens desses sujeitos. Ao menos na Espanha, a arma preferida dos bandidos era o chamado sicário, uma espécie de espada que os malfeitores utilizavam para roubar e assassinar as suas vítimas, depois de despojá-los de seus bens. Eram considerados pelo autor como os mais perigosos e os mais temíveis. Em Portugal e na América Portuguesa as armas preferidas dos salteadores eram as armas de fogo.

Para González, os períodos de crise econômica representam os momentos propícios para a eclosão das ações dos malfeitores. Em geral, esses sujeitos eram indivíduos pertencentes às classes mais baixas, desprovidos de melhores condições de sobrevivência. Considera o autor o fenômeno como um problema de caráter agrário, mais especificamente no tocante à má distribuição das terras, o que, em sua visão, teria ocasionado uma multidão de homens pobres e despossuídos de bens. Essa visão foi compartilhada por diversos autores espanhóis, como Juan Reglá, García Martínez e Escudero Gutiérrez<sup>17</sup>. Contudo, sabemos que as condicionantes do fenômeno são bem mais complexas, envolvendo questões políticas e culturais próprias de cada espaço. Veremos essas condicionantes mais à frente.

Os bandoleiros foram agrupados em três grupos distintos: os *bandoleros guapos o valentones*, os *contrabandistas* e os *ladrones famosos*. O primeiro grupo dizia respeito aos bandidos que possuíam os seus próprios valores morais, sendo vistos como assassinos públicos. O segundo eram indivíduos que se abstinham de matar sempre que era possível. Dedicavam-se apenas ao contrabando de gêneros proibidos, burlando a vigilância e os registros fiscais. Já o último grupo eram bandidos que matavam e roubavam em um maior espaço de tempo. Estavam enquadrados na concepção de *salteador de caminos y diligencias*, ou seja, salteadores que se dedicavam a assaltos nos caminhos, em grupos que variavam de quatro a oito componentes<sup>18</sup>. Interessante observar a

---

<sup>16</sup> JAÉN GONZÁLEZ. “Introducción al Bandolerismo”, p. 2..

<sup>17</sup> Sobre o assunto da questão agrária e o fenômeno do bandoleirismo ver: LOZANO, Jesús Carlos Urda. *El Bandolerismo em los Montes de Toledo durante el siglo XIX*. Trabajo (Máster) - Facultad de Letras, Universidad de Castilla – La Mancha, 2011.

<sup>18</sup> \_\_\_\_\_. *El Bandolerismo em los Montes de Toledo durante el siglo XIX*, p. 3.



inserção da figura feminina nesses bandos, algumas com considerável respeito perante os membros da quadrilha. Algo que veremos em Minas na análise do bando dos Vira Saias.

Assim, a historiografia espanhola em muito contribuiu para a discussão do bandoleirismo, seja na questão da conceituação dos termos como na distinção e nas formas de ação dos bandos armados. Em verdade, são visões que iluminam as definições de Bluteau.

Prosseguindo a nossa pesquisa conceitual, iremos conceituar o termo “*salteador*” por meio de Bluteau. O seu significado é bastante simples: “Ladrão de estradas, que despoja, ou rouba os caminhantes [...]”.<sup>19</sup> Esse termo foi recorrente na documentação analisada para a América Portuguesa. O significado é idêntico e relembra as *companhias de salteadores* que agiram nos sertões da colônia. Os meios de ação dos salteadores podem ser examinados à luz do termo *saltear*, qual seja:

Investir de improviso, e como de fato, como fazem os ladrões de estrada aos caminhantes, para lhe tirar a fazenda, e a vida. Querem alguns, que se derive este verbo da palavra latina “*saltus*”, que vai o mesmo, que mato, brenha, e é porque de ordinário, se escondem os salteadores nos matos, e nos montes, para executarem mais seguramente as suas atrocidades [...]”<sup>20</sup>.

Saltear era, nessa acepção, um modo de vida de ladrões – salteadores de estradas – que se embrenhavam pelos sertões da colônia em busca de suas vítimas. Unidos em bandos armados, utilizavam-se dos recursos da natureza – montanhas, matas fechadas e precipícios – como um meio seguro de execução de suas ações. Como animais que se camuflam nas matas, esses salteadores tinham a seu favor o conhecimento dos ambientes inóspitos dos sertões. Uma vez realizado o assalto, desapareciam nas matas sem deixar maiores vestígios. Um bom exemplo dessas práticas foi o que ocorreu na Serra da Mantiqueira. Ali se formou um poderoso bando liderado por um cigano por alcunha “Montanha”, bastante conhecido na época por utilizar-se de estratégias engenhosas, como se utilizar dos recursos naturais para facilitar as suas ações.

Se a palavra *salteador* guarda em si o sentido de ladrão de estradas, o termo *facinoroso* não apenas complementa o termo anterior, mas potencializa e qualifica o ato criminal. Vejamos o que nos diz Bluteau:

Que tem cometido grandes crimes [...]. Cheio de crimes. Vida facinorosa [...]. Também poderás dizer “*Vita Scelerata*” [...] “*Scelerata Prelia*” por batalhas, em que se cometerão grandes crimes. Vida Tão Facinorosa, como a minha [...]”<sup>21</sup>.

<sup>19</sup> BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 454.

<sup>20</sup> \_\_\_\_\_. *Vocabulário português e latino*, p. 454.

<sup>21</sup> \_\_\_\_\_. *Vocabulário português e latino*, p. 11.

Já para *malfeitor*, vemos a quantificação do ato. “Culpado em algum crime [...]. Autor de muitos crimes. ‘Homo facinorosus’, ou ‘sceleptus’, ou ‘maleficus’, ou ‘sceleratus’”.<sup>22</sup> Em contrapartida, *criminoso* significa apenas o autor de um crime, um simples delinquente.<sup>23</sup> Desta forma, a categoria de *delinquente*<sup>24</sup> é mais branda, significando apenas aquele que tenha sido o autor de um delito qualquer. O sentido da palavra *delinquir* vem a clarear melhor a questão ao pontuar o seguinte: “cometer um delito, uma falta, um pecado [...]”.<sup>25</sup> “Delito” (“Derelictus”), para os legistas da época, era o mesmo que “*desemparado*”, ou “‘Boni Defertio’, ou pecado de omissão. Comumente se toma por culpa, crime [...]”.<sup>26</sup> Ou seja, para ser um delinquente basta cometer um crime ou uma falta qualquer, que seja contrário às leis de Deus e às leis de Estado. Tornava-se omissão na medida em que o sujeito transgride as normas sociais cientes de que o seu ato recorre a uma transgressão das leis previamente codificadas. Nesse caso, temos como exemplo os bandos armados que se ocupavam do contrabando e da falsificação de moedas. Se não há a rapina e a prática do homicídio, há a transgressão das leis expressas nas Ordenações Filipinas e nas inúmeras leis complementares codificadas pela coroa para os seus domínios ultramarinos. Em todo caso, reunir-se em bandos armados em áreas ermas já era por si só um grave crime contra os interesses econômicos da coroa, e um ato que desafiava o poder político do soberano. Afinal, estava em jogo a ameaça representada pelos potentados em áreas ainda pouco reconhecidas pelo rei e pelos seus representantes régios. Tentava-se, a todo custo, impedir que interesses privados se sobressaíssem nas “áreas de fronteiras”.

Normalmente, muitos desses bandos tinham como chefe um grande potentado local, que desafiava os poderes locais, ou mesmo fazia parte de uma rede clientelar que colocava em questão a arquitetura dos poderes no império. Ou seja: a forma como os poderes locais conseguia manter uma posição política mais fortalecida perante o império mediante a formação de alianças entre potentados, bandidos e oficiais eclesiásticos e seculares. Houve casos de quadrilhas compostas por brancos pobres, mestiços, índios e negros que mantinham estreita relação com os poderosos locais, ou mesmo conseguiam formar uma área de mando simplesmente pelo poder da força e da intimidação.

Essa situação pôde ser corroborada quando da análise da documentação da época. Em 1797, o alferes Manoel de Souza de Macedo, irmão e testamenteiro do falecido capitão José de

---

<sup>22</sup> BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 268.

<sup>23</sup> BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 61.

<sup>24</sup> BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 50.

<sup>25</sup> BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 50.

<sup>26</sup> BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 50.

Souza de Macedo, estando em diligência na condução de um preso da vila de Pitangui para Vila Rica, foi surpreendido, na altura da Serra da Moeda, por uma quadrilha de salteadores e assassinos que recebiam o apoio de patronos da região. Os componentes do bando eram o pardo Luciano Borges de Campos, Luís e João Pinheiro “[...] conhecidos pelas suas condutas, e um pardo Cipriano Escravo do Padre Silvério Ribeiro de Carvalho e dois escravos de Lopo Antônio Ribeiro de Carvalho, que dizem ser o Comandante desta escolta [...]”.<sup>27</sup>

Segundo Anastasia, era comum a proteção conferida a bandos armados por homens poderosos, “que praticavam, na concepção das autoridades, atos imprevistos de violência [...]”.<sup>28</sup> A autora concluiu essa situação da seguinte forma:

Redes de solidariedade estabeleciam-se entre eles, congregando negros cativos, forros, mestiços, homens brancos pobres e potentados, no geral ricos fazendeiros e, muitas vezes, prepostos do rei de Portugal<sup>29</sup>.

Sobre esse aspecto, lembramos que o poder oriundo da intimidação, da valentia e da virilidade foram recursos amplamente utilizados por bandidos e potentados não apenas nas Minas, mas em toda a colônia, como bem observou Célia Nonata da Silva em sua dissertação de mestrado *As Teias da Vida*, defendida no ano de 1998 na UFMG.<sup>30</sup> Nos sertões da comarca do Rio das Mortes, existiram os chamados “redutos de dominação bandoleira”. Nessa região, essas áreas abrangiam os sertões da Mantiqueira – região que circundava a antiga Borda do Campo e dominada pela quadrilha da Mantiqueira –; os sertões das matas do Senhor Bom Jesus dos Perdões, notabilizada pela existência de pequenos bandos armados; os sertões de São Bento do Tamanduá, dominada essencialmente pelo bando de Januário Garcia Leal; e o que se formou nos sertões de leste, fronteira com a capitania do Rio, dominada pelo bando de contrabandistas liderado pelo “Mão de Luva”. Consta-se que desde o ano de 1765 instalara-se nos sertões e cachoeiras de Macacu (área fronteiriça entre Minas e Rio) a referida quadrilha. Esse bando só foi desbaratado no ano de 1786.

Definimos os referidos redutos como áreas de poder privado dominadas por bandoleiros e salteadores. Estes sujeitos, muitas vezes, eram financiados ou prestavam serviços aos potentados locais. Esta situação foi amplamente percebida nos anos de 1780 e 1790 nas Gerais.

<sup>27</sup> SGAPM. Cx.87 Doc. 13. “Requerimento do alferes Manuel de Sousa Macedo, da Vila de Pitangui, irmão testamentário do falecido Capitão José de Sousa De Macedo, Assassinado por escravos, na estrada de Moeda, durante a condução de um preso para o Rio de Janeiro referente a prisão dos culpados”. Vila Rica, 27.10.1797.

<sup>28</sup> ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 19.

<sup>29</sup> \_\_\_\_\_. *A geografia do crime*, p. 19.

<sup>30</sup> SILVA, Célia Nonata da. *A teia da vida: violência interpessoal nas Minas setecentistas*. 89f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em História, Belo Horizonte, 1998.

A quadrilha da Mantiqueira compunha-se de mestiços e ciganos. Agia nos sertões da Mantiqueira durante os anos iniciais da década de 1780. Era liderado por um cigano denominado Joaquim de Oliveira, por alcunha “Montanha”. Possuíam engenhosos expedientes, sendo responsáveis pela morte de respeitáveis homens de negócio, como Antônio Sanhudo de Araújo, morador no Sabará. Seus membros acabaram sendo presos e sentenciados no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Composta por brancos pobres, escravos, libertos e indígenas, o bando do “Mão de Luva” ocupou-se do extravio ilegal de ouro para o Rio de Janeiro. Em geral, os seus membros procuravam fugir dos registros e dos destacamentos localizados nas proximidades de sua área de atuação – os sertões das Cachoeiras de Macacu. Acabaram sendo presos, inclusive o Luva, e, ao que tudo indica, sentenciados no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

O bando dos “Virassaia” agia por meio da rapina entre os sertões do São Francisco e Serra de Santo Antônio de Itacambiruçu a partir da década de 1780. Segundo a documentação da época, era composto por uma centena de pessoas e comandado por João Nunes Girdes e sua mulher Mariana de Jesus Mendonça, também conhecida como a “crudelíssima”. Este bando foi desbaratado apenas no início dos oitocentos. Em geral, assaltavam fazendas e viajantes nos caminhos.

Já nos sertões da vila de São Bento do Tamanduá agiu o bando de salteadores liderado por Januário Garcia Leal, por alcunha o “sete orelhas”. Movido por vingança, o dito bando teria iniciado a sua trajetória de crimes a partir do assassinato de um dos irmãos de Januário, morto cruelmente por sete indivíduos.

Por meio de fontes e obras sobre o assunto, podemos entender que a sua alcunha se explica pelo fato de que Januário, após localizar os seus algozes, teria matado todos e feito um colar com as orelhas – que secura e salgara – dos assassinos de seu irmão. Após a vingança consumada, o dito bando continuou as suas ações. Assim, teriam atingido à categoria de malfeitores comuns.

Sintetizando, este bando armado pode ser classificado como um claro exemplo de como o reconhecimento da honra e do poder pode desembocar em atos violentos. Em uma sociedade ditada pelo locus do poder e da afirmação individual, era normal os indivíduos preservarem o seu nome tendo como recurso a violência física.

Por fim, temos o caso do bando de João Costa. Tal bando teria agido na Serra de Santo

Antônio de Itacambiruçu- região pertencente ao Distrito Diamantino - entre os anos de 1781 a 1787. As suas atividades ligavam-se ao extravio de diamantes na dita serra, e isto valeu vários embates com as autoridades do Distrito Diamantino. Conta-se que o desbaratamento do bando teria se efetivado a partir da denúncia de uma certa Margarida Felicidade, amante de João Costa. Em pouco tempo, os seus homens foram mortos, presos ou fugiram para outras partes da capitania de Minas. Contudo, o destino de João Costa ainda permanece um mistério.

Em decorrência desses estudos, percebemos que o bandoleirismo, fenômeno tipicamente europeu, ocorreu não apenas em Minas, mas em boa parte da América Portuguesa, especialmente na segunda metade dos setecentos – citamos o caso de Pernambuco. Em nossas pesquisas nos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, localizamos uma vasta documentação sobre as ações de bandoleiros nos sertões dessa capitania.

A nossa escolha em se analisar a capitania pernambucana deve-se ao fato de que nesta localidade foi localizado um volume bastante significativo de documentos atestando as ações de bandoleiros, principalmente em seus sertões. Conforme pontuamos em nossa tese de doutorado, as fontes coletadas para a região mostrou-nos um número bastante considerável de requerimentos de senhores de engenho, negociantes e oficiais locais pedindo ao Conselho Ultramarino permissão para o porte de armas, em virtude da presença desses bandidos nas estradas e caminhos ermos. Tal coleta, centrada nos documentos depositados no Arquivo Histórico Ultramarino, acusou, em média, 50 petições de viajantes pedindo a graça de poder portar armas em suas viagens nos setecentos. Esse número tende a crescer se observarmos que esses requerimentos podem também ser localizados em outros arquivos espalhados pelo nordeste brasileiro, especialmente em Recife.

Em geral, o sertão pernambucano, como em Minas, era o espaço do mandonismo bandoleiro, dos quilombos, dos bandidos, dos potentados e das quadrilhas de rapina. Área influenciada pelo clima marcado pelo rigor da seca e da violência coletiva, palco de conflitos “envolvendo colonos, padres seculares e missionários, índios ‘do mato’ e até mesmo os aldeados que já inseridos no sistema colonial se tornaram aliados dos portugueses”.<sup>31</sup> Contudo, espaço também das riquezas, dos solos férteis, dos complexos agropecuários, dos engenhos e dos negócios. Naturalmente que o avanço para o sertão ocasionou diversos conflitos com os índios,

---

<sup>31</sup> CUNHA, Elba Monique Chagas da. *Sertão, sertões: colonização, conflitos e História Indígena em Pernambuco no período pombalino, 1759-1798*. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional) - UFRPE, Recife, 2013, p. 86-87.

uma vez que a disputa não era apenas pelas terras, mas também pelos recursos naturais ali presentes em uma terra semiárida.

Este era o maior problema enfrentado pelos colonos e pela administração pública, pois os nativos eram inconstantes, fugindo do controle da sociedade colonial, ou mesmo dos aldeamentos, os índios adentravam refugiando-se nesses espaços, tentando manter sua autonomia social, causando muitas vezes danos às propriedades e vilas próximas, trazendo pânico aos moradores<sup>32</sup>.

Sintetizando, foi nesses espaços, aparentemente sem lei ou baseado no direito costumeiro, que o poder privado mostrava a sua verdadeira faceta. Kalina Silva, sem considerar a questão do banditismo, assim se expressou sobre a situação dessas regiões:

A conquista do sertão assumiu, assim, um sentido civilizador, pois enquanto região não colonizada, o sertão apresentava-se como a fronteira colonial, significando-se, desde o século XVI, como espaço de mobilidade humana, aproveitado por integrantes da sociedade açucareira tanto como lugar de fuga, quanto como lugar de ascensão social legítima. Assim, durante a fase de conquista, o sertão, fronteira da “civilização do açúcar”, foi representado pelo imaginário dominante das vilas açucareiras como o espaço do que era selvagem, perigoso, mas que também prometia riquezas. O sertão era constituído então pelas vizinhanças não colonizadas da zona do açúcar, as matas marginais que limitavam as áreas de engenhos, as serras onde os índios se refugiavam, assim como pelo semi-árido e a caatinga distante<sup>33</sup>.

Assim como em Minas, o sertão pernambucano era apresentado como um local de refúgio para os marginalizados (homens pobres livres) e para os vadios, onde os braços da justiça pouco alcançavam aquelas áreas inóspitas. Uma carta datada do ano de 1761 nos mostra com mais precisão essa visão:

[...] pela diversidade dos distritos, e sua vizinhança, costumam os que devem alguma coisa as justiças de um território, destes refugiarem-se no outro, que sendo sertões mal povoados de justiças em toda a parte enquanto se recorre as justiças do respectivo distrito, tem a comodidade de se livrarem da de uma e outra jurisdição, inconveniente a que acudiu a providência do Rei Nosso Senhor<sup>34</sup>.

A cotidianidade da violência coletiva em Pernambuco era, aparentemente, mais recorrente do que na capitania mineira. O palco das ações desses facinorosos foi principalmente os sertões, formando nessas áreas alguns redutos de dominação bandoleira

---

<sup>32</sup> CUNHA. *Sertão, sertões*, p. 90.

<sup>33</sup> SILVA, Kalina Vanderlei. “As representações do sertão no imaginário barroco açucareiro entre os séculos XVI e XVIII”. In: *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 12, Londrina, 2005. [Anais...]. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0543.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

<sup>34</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. 31/ agosto/ 1761 – 3 documentos – Recife, 31 de agosto de 1761. In: PIRES, Idalina Maria da Cruz. *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas, 1757-1823*. Tese (Doutorado) - UFPE, Recife, 2004, p. 56.

No ano de 1764 as autoridades da Vila de Goiana – área situada ao norte da capitania – descobriram a existência de duas quadrilhas de salteadores e assassinos que estavam a prejudicar o sossego público das pessoas que habitavam a região e localidades próximas. Falava-se que os seus membros eram responsáveis por uma série de latrocínios e assaltos nos caminhos e arredores da vila, causando enorme prejuízo para o comércio e os negócios da capitania de Pernambuco.

O governador da capitania, José da Cunha Grã Ataíde e Melo, o Conde de Povolide, em meio às queixas prestadas pelo capitão-mor da vila de Goiânia, Sebastião Correia Lima, relatava ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, não apenas a existência dos bandos, mas a composição social dos seus membros, compostos por mamelucos, pretos e outros mestiços que têm feito mortes e assaltos aos moradores da região.

Logo que tomei parte deste governo, me representou o capitão mor da capitania de Goyana, Sebastião Correia Lima por carta de 17 de maio, a grande vexação, que padeciam os povos daquele distrito principalmente nos lugares chamado Caricê, e Terra Dura, causada por dois bandos de facinorosos, compostos de mamelucos, pretos, e outros mestiços, que infestavam aquele território, não só com roubos, levando casas à escala, mas também executando cruelíssimas mortes, com tal freqüência, que haviam posto em terror todos aqueles habitantes<sup>35</sup>.

Caetano do Rego era um dos principais cabeças do bando. Acusado de um uma série de crimes, foi intensamente perseguido pelas tropas do governo. Tais ações foram em vão, devido aos obstáculos da natureza e aos estratagemas do bandido. Estevão “Lelê”, outro membro do bando, em razão da detenção do seu pai e irmãos, teria buscado por três vezes assassinar o governador em sua própria casa, o que teria levado o conde de Povolide a se manifestar à Coroa, afirmando categoricamente que se algum dos presos se soltasse poderia haver uma grande desgraça. Temia que atos vingativos pudessem se manifestar perante os oficiais que o prenderam<sup>36</sup>.

Durante as devassas, vários bandoleiros foram presos, entre eles um matador bastante conhecido na região, de nome Manuel da Paixão, além de seus irmãos e parentes, igualmente assassinos<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> A.H.U-PE. Cx. 105. Doc. 8186. A.H.U-PE. Cx. 105. Doc. 8186. Da carta do dito acima, com a remessa de 16 presos, que se pegarão.

<sup>36</sup> A.U.H-PE. Cx. 106, doc. 8205. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide, Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as prisões dos facinorosos que matavam e assaltavam em Goiana.

<sup>37</sup> Ver: A.U.H-PE. Rol dos presos que vão a ordem do senhor general por matadores e ladrões. Cx. 106, doc. 8205.

Em 1769, o governador recebia as primeiras ordens vindas do Reino a respeito das medidas a serem adotadas com os detentos. Ordenava-se a remessa dos criminosos para Lisboa, a fim de serem sentenciados conforme as suas culpas.

E ordena que depois de serem sentenciados os que se achão presos nessa capital, mande V.Exc continuar a mesma diligência, para segurar os que faltão, fazendo-as setenciar segundo as suas ordens; Pois que este é o único meio de se evitarem tantas desordens e insultos como os que tem praticado naquelas terras dos ditos facinorosos<sup>38</sup>.

Na verdade, a questão da violência dos salteadores já era vista com certo temor nos seiscentos. Em 1671, os camarários de Olinda escreviam à Coroa sobre o problema das ações dos malfeitores em toda a extensão da capitania. Relatavam que ali a situação era preocupante, devido ao grande crescimento dos “roubos, latrocínios e mortes”<sup>39</sup> que eram comuns na capitania. Assim, pedia “seja servido ordenar que no governo dessas capitanias [...] justicar e castigar os culpados com pena de morte natural na mesma forma que incidem ao Rio de Janeiro, com que se instaurão os grandes crimes que se cometião” [...].<sup>40</sup>

Alexandre Bittencourt, ao estudar os sertões de Ararobá de Pernambuco, analisou documentos oficiais trocados entre os poderes locais e a Coroa portuguesa. Segundo ele, ali se formou um imaginário social no qual os sertões era um espaço propício para os variados tipos de desordens, como as ações de facinorosos de variados tipos sociais.

Por conta da imagem construída dos sertões durante os primeiros séculos de colonização, havia, no século XIX, certa preocupação de alguns viajantes de negócios em cruzar os caminhos dessa região. Os colonos que porventura precisassem viajar por esses espaços tinham receio de fazê-lo e por muitas vezes apelavam às autoridades providências de segurança. Uma das alternativas contra o “perigo” dos sertões era o recurso a homens de armas, motivo de petições feitas por esses viajantes<sup>41</sup>.

Esse imaginário, essencialmente europeu, remete-nos ao imaginário medieval. Segundo Le Goff, nas florestas desse período se refugiavam variados tipos de atores sociais, como andarilhos, cavaleiros e bandidos. O medo desses espaços, povoados de salteadores, fazia parte de um

<sup>38</sup> A.U.H-PE. Cx. 106, doc. 8256. Ofício (minuta) do [Conselho Ultramarino] ao [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], informando que estavam corretas as medidas tomadas contra os criminosos de Goiana e ordenando o envio dos presos para Lisboa.

<sup>39</sup> A.H.U-PE. Cx. 10, doc. 915. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre os muitos delinqüentes existentes naquela capitania, e pedindo o mesmo direito que tem o Rio de Janeiro para condenar os malfeitores até a morte natural.

<sup>40</sup> A.H.U-PE. Cx. 10, doc. 915. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre os muitos delinqüentes existentes naquela capitania, e pedindo o mesmo direito que tem o Rio de Janeiro para condenar os malfeitores até a morte natural.

<sup>41</sup> MARQUES, Alexandre Bittencourt Leite. Do litoral aos sertões de Ararobá de Pernambuco: fronteiras, poder local e sociedade na américa portuguesa (1762-1822). *CLIO – Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, n. 30.2, p. 8, 2012 .



imaginário em que a fronteira (o desconhecido) deveria ser devastada e adequada aos costumes e normas sociais<sup>42</sup>.

O autor baseou os seus estudos nas fontes depositadas na coleção *Documentos Históricos Municipais*, publicada pelo Centro de Histórias Municipais – FIAM/CEHM. No *Livro da Criação da Vila de Cimbres (1762-1867)*, Marques analisou alguns documentos sobre o referido assunto. Em suas conclusões, o autor trabalhou com a hipótese de que os senhores de engenho utilizavam-se dessas petições como um meio de assegurar a própria segurança nos intrincados e perigosos sertões pernambucanos. Citamos, abaixo, a correspondência de Antônio dos Santos Coelho da Silva pedindo para poder portar armas durante as suas viagens:

[...] havendo infinitos *lugares despovoados e perigosos* de cometimentos, muito principalmente para o suplicante pela razão das indispensáveis arrecadações e remessas dos reais donativos para a Fronta da Fazenda, por cujo princípio obtive pela ouvidoria provisão para o uso de armas ofensivas e defensivas [...] Pede a Vossa Excelência se digne a prometer ao suplicante de *continuar o uso das pistolas e de acompanhar-se de um criado armado com bacamarte* durante o tempo do contrato, visto o perigo em dever-se julgar-se o suplicante pelas ditas arrematações e remessas<sup>43</sup>.

O autor também cita outra correspondência, desta vez do sargento mor de Cimbres, Manoel José de Serqueira, o qual pediu e recebeu autorização não apenas para usar armas de defesa, mas para armar os homens forros que o acompanhava em suas jornadas.

[...] faço saber que esta provisão virem que atendendo a representar-me Manuel José de Serqueira, sargento-mor das ordenanças da Vila de Cimbres, Capitania de Pernambuco, que em razão do seu posto de várias diligências do Real Serviço, *prisões de facínoras* e execução de outras reais ordens, como também em consequência do manejo de seus negócios, sendo um dos maiores fazendeiros daquela vila, lhe era forçoso transitar muitas vezes por caminhos desertos, *expostos aos ataques dos malfeitores*, pelo que me pedia lhe concedesse faculdade para poder usar de armas de defesas, assim como os forros que houvessem de acompanhá-lo em todas as mencionadas ações de diligências do Real Serviço e nas do seu negócio. Hei por bem à vista do seu requerimento e dos documentos que apresentou, conceder ao suplicante o *uso de armas de defesas* na forma de sugestão, que Vossa Mercê lhe permita e aos ditos forros que o acompanham nas ações das mencionadas diligências e viagens<sup>44</sup>.

Segundo Marques, é difícil saber, de fato, as verdadeiras intenções dos colonos ao direcionarem essas cartas à coroa. A primeira hipótese trabalhada pelo autor é a de que esses homens tinham ciência dos respectivos perigos, daí procuravam se defender portando armas de

---

<sup>42</sup> LE GOFF, Jacques. *O imaginário medieval*. Lisboa: Estampa, 1994. *O imaginário medieval*, 1994.

<sup>43</sup> Cópia de petição, despacho e mais documentos do capitão Antonio dos Santos Coelho da Silva, 30 de outubro de 1804. FIAM/CEHM. *Documentos históricos municipais, Livro da Criação da Vila de Cimbres*, p. 178; LE GOFF. *O imaginário medieval*, p. 8.

<sup>44</sup> FIAM/CEHM. *Documentos históricos municipais: livro da Criação da Vila de Cimbres*, p. 231.

fogo. A segunda diz respeito ao fato de eles se utilizarem das imagens e discursos produzidos pelo sertão como um meio de fazerem o uso de pistolas.

Apropriando-se dessas imagens construídas, os indivíduos que ocupavam cargos públicos, entre eles homens de negócios, faziam uso delas em suas práticas sociais, procurando, cada um ao seu modo, tirar um melhor proveito possível para elevação de seu patamar na sociedade colonial. Por outro lado, ao mesmo tempo em que atendia os interesses dessa elite local, a Coroa portuguesa também estava atenta em relação aos excessos de autonomia cometidos por essa gente do sertão<sup>45</sup>.

Restam-nos, de momento, complementar esses estudos buscando quantificar e sistematizar as fontes sobre esse assunto para que possamos melhor compreender a natureza política dessas reivindicações. As representações referidas percorreram todo o período colonial e centraram-se no decorrer dos setecentos, especialmente na segunda metade do século XVIII. No geral, acreditamos, tendo em vista o número de representações redigidas, e o teor dos documentos pontuando sistematicamente os perigos das ações de salteadores, que os pedidos do uso de armas correspondem a uma necessidade de segurança dos viajantes, mas não descartamos que a importância da posse de armas esteja vinculada a uma questão de obtenção de prestígio e *status* social. Como dissemos anteriormente, a posse de armas conferia poder social ao indivíduo<sup>46</sup>.

Os requerimentos analisados foram escritos principalmente pelos senhores de engenho e negociantes, sendo também localizadas petições redigidas por bacharéis, capitães e oficiais de ordenanças, coronéis, capitão e sargento-mor, mestre de campo, procuradores e oficiais da câmara de Recife. Citaremos alguns exemplos: em 1798, o senhor de engenho José Carneiro Pessoa, domiciliado em Pernambuco e senhor do Engenho Jardim, na freguesia de Santo Amaro, distante da vila de Recife seis léguas, suplicava à coroa a mercê de poder usar pistolas “por serem os caminhos infestados de ladrões salteadores teme o suplicante perigo de vida quando vai a dita vila e a outros lugares [...]”<sup>47</sup>.

Um caso bastante interessante é o do capitão, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício José Antônio da Silva Pinto. O seu requerimento, bastante rebuscado, tinha como petição o uso de armas devido aos perigos das estradas e segurança contra os seus inimigos. Dizia o

---

<sup>45</sup> MARQUES. *Do litoral aos sertões de Ararobá de Pernambuco*, p. 15.

<sup>46</sup>GOMES, José Eldes. Na mira da lei. *Revista de História*, 2011. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/na-mira-da-lei>>. Acesso em: 4 jun. 2014

<sup>47</sup> A.U.H-PE. Cx. 189, Doc. 13049. Requerimento do senhor do engenho Jardim em Jaboatão, José Carneiro Pessoa à rainha [D. Maria I], pedindo licença para usar pistolas a fim de se defender dos salteadores quando passar à vila do Recife.

capitão que por ser um comerciante respeitável, casado e estabelecido “nesta Praça de Pernambuco, em que reside há dez anos, tem vivido em tranqüilo sossego [...] não só no giro do seu comércio como em a execução de algumas ordens do Tribunal do Santo Ofício de que como familiar do mesmo [...]”,<sup>48</sup> cujo ofício o fez colecionar vários inimigos durante os anos e que, além de ser senhor de algumas propriedades que distava 37 léguas da Praça de Recife “em as quaes por seus administradores, faz fabricar canas de açúcar, algodões, e outras diferentes lavouras [...] e laranjeiras [...] que distão desta cento, e tantas léguas em que cria gados, vacum, e cavalari<sup>49</sup> [...]” de que satisfazia os interesses econômicos da coroa e dos reais dízimos<sup>50</sup>. Por isso se via obrigado a realizar diversas viagens pelo interior, contudo, além dos seus inimigos, deparava-se com diversos perigos nas estradas, “cheias de ladrões, e malfeitores, e por isso quase todos os dias acontecem assassinos”. Por isso pedia o suplicante a graça, em forma de provisão de licença, de poder portar pistolas e todas as armas, não apenas ele, mas os seus administradores e fâmulos que porventura viesse a acompanhá-lo em suas empreitadas.

Os exemplos se seguem ao longo de toda a história colonial pernambucana, como no caso do fazendeiro Francisco Xavier Carneiro, professo na Ordem de Cristo e portador de várias fazendas distantes da dita capitania. Como necessitava se ausentar frequentemente a tratar de sua cultura, por ter que passar por estradas e matos onde costumão sair salteadores, facinorosos a acometer os passageiros, e o suplicante para acautelar a sua vida precisa levar pistolas em coldres para não ser acometido de qualquer insulto<sup>51</sup>.

---

<sup>48</sup> A.U.H-PE. Cx. 204, doc. 13952. Requerimento do comerciante, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício, capitão José Antônio da Silva Pinto, por seu procurador José Rodrigues Simões, à rainha [D. Maria I], pedindo licença para ele, seus administradores e fâmulos portarem pistolas e todas as armas que necessitarem para defesa e segurança contra seus inimigos.

<sup>49</sup> \_\_\_\_\_. Requerimento do comerciante, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício, capitão José Antônio da Silva Pinto.

<sup>50</sup> Outra visão que poder ser extraída desta passagem é a existência, em Recife, dos complexos agropecuários por parte dos senhores de engenho. Assim sendo, podemos indagar que esses homens não eram apenas donos de engenhocas, mas de outras propriedades dedicadas a variados produtos e na criação de animais. Vemos também que esses mesmos indivíduos estavam inseridos nas redes comerciais, atuando como grandes negociantes. Portanto, estamos diante do fenômeno conhecido como “diversificação das atividades produtivas”, algo bastante recorrente nas grandes praças comerciais do centro-sul, com destaque para a cidade do Rio de Janeiro. Para mais informações ver: FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro: 1790-1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. FRAGOSO, João Luiz Ribeiro; FLORENTINO, Manolo Garcia. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, 1790-1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993. Mais recente, temos a excelente obra organizada por: FRAGOSO, João; GOUVÊA, M. F. (Org.). *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>51</sup> A.H.U – PE. Cx. 190, doc. 13104. Requerimento do cavaleiro da Ordem de Cristo, Francisco Xavier Carneiro da Cunha à rainha [D. Maria I], pedindo licença para usar pistolas em coldres, por possuir várias fazendas e passar por estradas perigosas povoadas de salteadores.

As representações não se limitaram aos senhores de engenho. O capitão da Companhia de Granadeiros do terço auxiliar da freguesia do cabo, José Bezerra de Abreu, escrevia à coroa informando que por estar no real serviço e em constantes viagens para a habitação do mestre de campo José Felix da Rocha, necessitava do porte de pistolas para se defender dos perigos das “estradas despovoadas, cheias de matos, e acometidos de ladrões”.<sup>52</sup>

No âmbito dos negócios, variados sujeitos viam nessas mercês uma forma de assegurar as suas vidas e a segurança do seu comércio. O negociante José Joaquim Jorge, morador abastado da praça de Pernambuco, em razão de suas constantes viagens de negócios e cobranças pelos dilatados e desertos sertões, “e inficionados de ladrões que continuamente os infestão, matando, e roubando os passageiros”<sup>53</sup> e, temendo o suplicante esses insultos, pedia a mercê de poder nas jornadas que fizer levar pistolas nos coldres para a segurança de sua vida. Em razão disso, a coroa concedia-lhe nas jornadas que fizer levar tais armas para que desse modo se evite “os assaltos que estão sempre praticando aqueles inimigos com os miseráveis passageiros”.<sup>54</sup>

Na capitania anexa do Rio Grande do Norte, a preocupação com os perigos dos caminhos estava presente. O capitão-mor das Ordenanças dos distritos das vilas de Arês e Vila Flor, André de Albuquerque Maranhão Júnior, dono de muitas fazendas de gado, preocupava-se com a sua segurança nas suas empreitadas. Sendo obrigado a grandes jornadas, em razão de negócios e das diligências a que o seu posto militar o obrigava, pedia a mercê de portar pistolas nos coldres, pois passava “por caminhos desertos, cheios de gente facinorosa, malfeitores, que continuamente roubão e tiram a vida aos viandantes”.<sup>55</sup>

Por fim, vale a pena explicar, em poucas palavras, o caso do capitão-mor João Barreto de Sá e Meneses. Vendo-se em perigo de vida, escrevia à coroa suplicando licença para que ele, seus familiares e acompanhantes portassem pistolas nos coldres e espingardas em razão dos enormes perigos existentes nos sertões, caracterizados pelo nosso personagem como sendo representados por caminhos medonhos e sertões agrestes suscetíveis de terríveis emboscadas de ladrões e

---

<sup>52</sup>A.H.U – PE. Cx.186, doc. 12928. Requerimento do capitão da Companhia de Granadeiros do Terço Auxiliar da freguesia do Cabo, José Bezerra de Abreu, à rainha [D. Maria I], pedindo licença para portar pistolas, por necessitar viajar grandes distâncias.

<sup>53</sup>A.H.U – PE. Cx. 243, doc. 16308. Requerimento do negociante Francisco Cordeiro Moniz Falcão, por seu procurador Francisco de Paula, ao príncipe regente [D. João], pedindo licença para si e seu pajem portarem espingarda, pistola e faca a fim de evitarem assaltos no percurso de suas terras até à vila mais próxima.

<sup>54</sup>\_\_\_\_\_. Requerimento do negociante Francisco Cordeiro Moniz Falcão, por seu procurador Francisco de Paula, ao príncipe regente [D. João].

<sup>55</sup> A.H.U-RN. Cx. 8, doc. 30. Requerimento do capitão-mor das Ordenanças dos distritos das vilas de Arês e Vila Flor, André de Albuquerque Maranhão Júnior, ao príncipe regente [D. João], pedindo permissão para poder levar armas de fogo consigo quando viajar em suas diligências, por causa dos grandes riscos de assalto e morte nos caminhos.

salteadores. Relata Meneses que esses perigos eram cotidianos, mesmo após a prisão do terrível facinoroso João Duarte Camargo Bueno<sup>56</sup>.

Em princípios dos oitocentos, o capitão-mor da vila de São Francisco das Chagas, José Barreto de Sá e Meneses, denunciava a existência de um poderoso bando de malfeitores comandado por João Duarte Camargo Bueno e protegido pelo ouvidor da Jacobina, o Doutor José da Silva e Magalhães. Segundo o seu relato, esse régulo vexava e aterrorizava os sertões pernambucanos e parte da cidade da Bahia. Agia matando e assaltando as propriedades dos habitantes do sertão do Abaeté e vilas da capitania de Pernambuco, onde se fazia *sentir a sua ferocidade*.

Desde que chegou aos sertões pernambucanos, o nosso personagem teria se tornado um *insigne facinoroso*, levando o terror aos habitantes dessa localidade, que

Andando sempre armado, e fazendo-se acompanhar de uma califa de assassinos, e tanto assim que assassinando a João Carlos de Almeida para poder sem perturbação viver em comércio criminoso, com sua mulher, em que já estava, ouça com todo o escândalo viver com a mesma depois de haver cometido um delito tão atroz; as justiças não se atreverão a tirar devassas daquele mesmo delito como consta, e se vê da sentença de justificação [...].<sup>57</sup>

Acompanhados de armas curtas e de fogo, o bando seguia aterrorizando a capitania. Conta-se que Camargo Bueno teria mandado matar até a sua própria mulher por meio de seu irmão Pedro Duarte Camargo para poder se casar com a filha do capitão-mor Pedro Domingues do Passo, a quem tinha deflorado. Acontece que, por engano, a vítima acabou sendo a sua própria filha, o que impediu o assassinato da sua referida esposa. Não abalado com o acontecimento, ele e o seu bando continuaram as suas ações, perturbando o sossego dos povos daquela vila e suas vizinhanças, prejudicando o comércio local. A atuação da quadrilha estaria, assim, assustando os comerciantes e viajantes que transitavam pelos caminhos. Se dermos atenção ao relato do capitão Meneses, a circulação de mercadorias estava seriamente abalada, uma vez que

Semelhantes acontecimentos exigem prompta providência, Vossa Alteza como Príncipe Junto, e que procura o sossego, e felicidade dos vassallos fiéis, pacíficos, e industriosos que se aplicão ás culturas, e fazem prosperar o comércio, para limites, e freio a abusos, tão enormes e de péssimas conseqüências, que abalão até a própria, e legítima autoridade de Vossa Alteza fazendo esmorecer, e afugentar aqueles vassallos, que mais se distinguem no

---

<sup>56</sup> A.H.U-PE. Cx. 263, doc. 17593. Requerimento do capitão-mor [da vila de São Francisco das Chagas], José Barreto de Sá e Meneses ao príncipe regente [D. João], pedindo licença para poder portar pistolas e a seus empregados a concessão de portar espingardas para proteção de suas vidas, por conta das ciladas que se tem armado ao suplicante nos caminhos inacessíveis por onde passa, após ter prendido ao facinoroso João Duarte Camargo Bueno.

<sup>57</sup> A.H.U-PE. Cx. 263, doc. 17593.

Real Serviço, como os que pacificamente vivem dos frutos de sua industrial, e aumentão as forças do Estado, promovendo o seu potencial<sup>58</sup>.

Ao que tudo indica, o bando acabou sendo desmantelado nos princípios dos oitocentos, conforme atesta o já citado requerimento do capitão Sá e Meneses, que pede licença para o uso de armas depois de ter prendido o famoso bandido. Temia pela sua vida, afinal não faltava naqueles lugares outras quadrilhas, tão perigosas como a de Camargo Bueno<sup>59</sup>.

O conjunto de relatos apresentados nos leva a deduzir que os membros das quadrilhas pesquisadas, utilizando-se da violência e do temor, estariam dominando boa parte dos sertões pernambucanos, constituindo, como em Minas, alguns redutos de dominação bandoleira. Como apresentado durante a pesquisa, os sertões eram dominados pelos poderosos potentados locais e por diversos bandoleiros. Muitas vezes, nessas “áreas de fronteiras”, conhecidas como “zonas de *non droit*”, havia a união entre potentados e bandidos. Por meio dessas alianças, os primeiros mantinham e aumentavam a sua área de mando, já os bandoleiros preservavam os seus redutos de dominação, por meio dessas redes clientelares e por meio do uso da força e do temor.

Tais redes foram muito bem apresentadas pelo professor Antônio Manuel Hespanha e por Ângela Barreto Xavier. A economia do bem comum, como práticas informais de poder estava baseada em uma tríade de obrigações, qual seja: dar, receber e restituir. O prestígio político alicerçava as hierarquias e definia a capacidade de uma pessoa em dispensar e retribuir benefícios. Imerso em uma economia de favores de ganhos simbólicos, os homens de antigo regime viam a dádiva como um elo que fortalecia os laços de clientela – obrigatoriedade de retribuição dos favores e serviços permeada pela ideia de amizade, liberalidade, caridade e magnificência<sup>60</sup>.

Em suma, o estudo das ações das quadrilhas de rapina possibilitou uma melhor compreensão do fenômeno da violência coletiva e do poder local na América Portuguesa. Além da apresentação desses bandos armados, foi possível visualizar o alcance do bandoleirismo nos “trópicos” e o significado dos conceitos empregados na documentação pesquisada.

Os casos estudados sobre o bandoleirismo em Minas levou-nos a empreender uma busca mais sistematizada sobre este fenômeno na América Portuguesa. Localizamos uma gama considerável de fontes sobre o referido fenômeno para a capitania de Pernambuco. Comparando-se as duas regiões, concluímos que nos sertões pernambucanos, a violência coletiva era mais

---

<sup>58</sup>A.H.U-PE. Cx. 263, doc. 17593.

<sup>59</sup>A.H.U-PE. Cx. 263, doc. 17593.

<sup>60</sup> HESPANHA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Estampa, 1993. v. 4.

antiga e mais corriqueira. Pequenos e médios bandos de rapina ali agiam cotidianamente, o que levou vários homens, dentre estes senhores de engenho e militares, a redigir petições à coroa portuguesa pedindo a graça de portar armas em suas viagens de negócios. Espera-se que este breve estudo venha a ascender novas luzes sobre os recentes estudos sobre o bandoleirismo na América Portuguesa. Afinal, este tema é novo e pouco se tem estudado sobre as relações entre o poder político local e as ações de salteadores nos referidos espaços. Ao final, esperamos que, ao menos, possamos ter apresentado ao leitor um pouco mais sobre este fenômeno nos “trópicos” portugueses.